PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.370, de 19 de setembro de 1995

SúMULA: Altera a redação da lei nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 1676, de 01 de fevereiro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A donatária se compromete a utilizar as áreas doadas para armazenamento de resíduos industriais e materiais destinados à industrialização, bem como a não alienar as áreas sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização legal do Poder Público Municipal. "

"Art. 4º - A doação se fará oportunamente após a aquisição definitiva das áreas a serem doadas, mediante ação desapropriatória que já tramita em juízo."

"Art. 6º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe para utilização das áreas doadas, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público municipal, sob pena de os terrenos e respectivas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de ressarcimento ou indenização a qualquer título, alegação ou pretexto."

Art. 2º - Ficam revogadas a lei nº 1.991, de 19 de setembro de 1991, e a disposição contida no artigo 5º da lei nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício de 1991.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
em 21 / 9 / 95
Funcionário

Arapongas, 19 de setembro de 1995

VALDIR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.370, de 19 de setembro de 1995.

SÚMULA: Altera a redação da lei nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 1676, de 01 de fevereiro de 1990, possam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A donatária se compromete a utilizar as áreas doadas para armazenamento de resíduos industriais e materiais destinados à industrialização, bem como a não alienar as áreas sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorizada legal do Poder Público Municipal."

"Art. 4º - A doação se fará oportunamente após a aquisição definitiva das áreas a serem doadas, mediante ação desapropriatória que já tramita em juízo."

"Art. 6º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe para utilização das áreas doadas, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público municipal, sob pena de os terrenos e respectivas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de ressarcimento ou indenização a qualquer título, alegação ou pretexto."

Art. 2º - Ficam revogadas a lei nº 1.991, de 19 de setembro de 1991, e a disposição contida no artigo 5º da lei nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício de 1991.

Arapongas, 19 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 21 / SETEMBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO